



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI Nº. 242/95 DE 19 DE MAIO DE 1995

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Apoio Comunitário de Igaracy, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, ESTADO DA PARAIBA.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio Comunitário de Igaracy, destinado a implantação das atividades relacionadas com as ações produtivas e de infra estrutura social, no sentido de beneficiar as comunidades do Município.

Art. 2º. - O Fundo instituído pelo artigo anterior será constituído de até 20% (Vinte por cento), sobre as receitas provenientes de Convênios com órgãos do Governo Estadual, Federal e outros que porventura sejam repassados ao Município.

Parágrafo Único: Os recursos para constituição a que se refere este artigo, serão provenientes de disponibilidades de receitas orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. - Cada órgão conveniente poderá estipular nos respectivos termos de convênio, um percentual correspondente a contrapartida destinada ao Fundo, nunca superior ao instituído pelo artigo anterior.

Art. 4º. - A Contrapartida da Prefeitura Municipal de Igaracy, para formação do Fundo instituído por esta Lei, poderá ser repassada em serviços, materiais, projetos, transportes, equipamentos e outras atividades.

Art. 5º. - O Fundo Municipal de Apoio Comunitário de Igaracy, será administrado por um Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário, criado por Assembleia Geral.

Art. 6º. - Todos os recursos repassados por órgãos conveniados terão o gerenciamento da Prefeitura Municipal, obedecendo o disposto nesta Lei.

Art. 7º. - O Patrimônio formado com recursos oriundos do Fundo, passa a ser incorporado ao Patrimônio das Associações Comunitárias.

Parágrafo Único - Em caso de extinção de qualquer uma das Associações Comunitárias, passará o seu patrimônio sob a guarda Municipal.

Art. 8º. - Quando da responsabilidade da Associação Comunitária dissolvida, o seu Patrimônio passará a ser guardado pelo Município, será automaticamente retornado para esta, desde que esteja apta a atender as exigências sociais.

Parágrafo Único - O patrimônio a que se refere este artigo poderá fazer parte do patrimônio de outra Comunidade desde que esta esteja apta a recebê-lo, e a Comunidade dissolvida permaneça inapta a adquiri-lo.

Art. 9º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta Mil reais), destinado a atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY
EM: 23 DE MAIO DE 1995



JUCIANO LUCAS DE FARIAS
Prefeito



FLÁVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS
Secretário da Administração